



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº/ 011 /2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL 6.681/2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do § 2º do art. 1º da Lei Ordinária Municipal 6.681/2007, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“I – a taxa de juros do financiamento é de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescida da taxa de risco que poderá variar de 0,3 a 1% ao ano, e da taxa de administração de 2% (dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor, cobrada mensalmente durante o período de carência e de retorno, sendo de 30 (trinta) meses o prazo de carência.”

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III do § 2º do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal 6.681/2007, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“III – a participação do Município de Divinópolis/MG, a título de contrapartida é de 5% (cinco por cento) sobre o valor do investimento.”

Art. 3º Fica alterada a redação do caput do artigo 2º da Lei Ordinária Municipal 6.681/2007, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito contraídos pelo Município de Divinópolis/MG, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no parágrafo primeiro do artigo primeiro desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios.”

Art. 4º Fica alterada a redação do § 1º do artigo 2º da Lei Ordinária Municipal 6.681/2007, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II do artigo 159 da Constituição Federal, e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal, por meio de procuração que passa a integrar o Contrato de Financiamento os poderes amplos, ilimitados e irrevogáveis para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2007.

Divinópolis, 30 de janeiro de 2008

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 013 / 2008
Em 30 de janeiro de 2008

Excelentíssimo Senhor
Marcos Vinicius Alves da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera os dispositivos da Lei nº 6.681/2007, que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Serve o presente para encaminhar projeto de lei que visa promover algumas adequações técnicas na já vigente Lei Municipal 6.681/2007, que autorizou o Município a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal para a utilização dos recursos do Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal.

Não obstante a lei referida tenha sido concebida com a prévia anuência das partes envolvidas, uma análise detalhada por parte dos órgãos de assessoramento jurídico e técnico da Caixa Econômica Federal apontou a necessidade de pequenas adequações, como correções de técnica legislativa (caso do caput do art. 2º, já que faz referência a um inexistente parágrafo único, quanto, em verdade, quer se referir a um parágrafo primeiro do artigo primeiro) ou esclarecimento de situações (como outorga de procuração à Caixa Federal numa bem improvável hipótese de extinção dos impostos pela atual Constituição Federal) ou ainda a correção de questão como a incidência da taxa de administração dos recursos sobre o saldo devedor, conforme praxe iterativamente adotada pela CEF, e, por fim, a questão da contrapartida incidir sobre o valor do investimento e não valor do financiamento, conceitos que acredita-se, num primeiro momento, fossem equivalentes, mas que as rotinas bancárias diferenciam.

Desta forma, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, não se trata de nenhuma rediscussão do mérito do projeto já aprovado, mas de simples adequações técnicas, mas absolutamente imprescindíveis, até mesmo para análise da Secretaria do Tesouro Nacional, que aguarda a definição desta Câmara para se pronunciar na aprovação da questão.

Por fim, em razão da necessidade premente em se concluir o processo perante a STN e considerando que as obras do PAC devem ser iniciadas em fevereiro próximo, valho-me da prerrogativa constante na Lei Orgânica e solicito a tramitação desse projeto em **regime de urgência**.

Sendo assim, rogamos pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal